## DECRETO Nº 3756-R, DE 02 DE JANEIRO DE 2015.

Dispõe sobre a Política de Gestão Pública do Estado, no âmbito do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, III, da Constituição Estadual,

**Considerando** que a governança no setor público, como instrumento de ação conjunta política e administrativa, é fundamental para solucionar problemas públicos;

**Considerando** que a gestão pública eficiente proporciona a efetividade na prestação de serviços públicos, refletindo diretamente na qualidade de vida da sociedade;

**Considerando** que, em observância ao princípio da continuidade dos serviços públicos, deverão ser adotadas boas práticas que assegurem a perenidade e o aprimoramento da gestão pública, perpassando os mandatos dos governantes;

## **DECRETA:**

- **Art. 1º** Fica instituída a Política de Gestão Pública, no âmbito do Poder Executivo Estadual, que definirá a estratégia geral que deverá nortear a gestão das instituições governamentais, em consonância com os princípios constitucionais aplicáveis à administração pública.
- **Art. 2º** A Política de Gestão Pública tem por objetivo promover a prestação de serviços de forma eficiente, gerando os resultados esperados pelos cidadãos; e desenvolver as competências e os meios disponíveis para viabilizar a melhoria constante na produção destes resultados.
- **Art. 3º** A Política de Gestão Pública visa ao desenvolvimento das seguintes competências na administração pública estadual:

## a) Competências técnicas:

relacionadas à capacidade de formulação e implantação de políticas públicas; de gestão de recursos e projetos; e de avaliação dos resultados das políticas implementadas.

## b) Competências políticas:

destinadas à viabilização das condições necessárias para que as ações resultantes das competências técnicas sejam orientadas para o atendimento ao interesse público em resposta às demandas da sociedade.

**Art. 4º** A Política de Gestão Pública abrange as políticas das áreas de pessoal, informação, suprimentos e logística, controle, fiscal, jurídica e ética pública.

**Parágrafo único.** Na formulação, na execução, no monitoramento e na avaliação de programas, ações e atividades de políticas públicas e no aprimoramento da gestão pública serão considerados os objetivos e as diretrizes da Política de Gestão Pública.

Art. 5º São diretrizes gerais da Política de Gestão Pública:

- I. gestão direcionada à produção de resultados para a sociedade;
- II. modernização dos processos e procedimentos, com ênfase na utilização de tecnologias de informação e comunicação;
- III. profissionalização da administração pública, com base no desenvolvimento de competências e meritocracia;
- IV. incentivo e fomento à inovação na gestão;
- V. racionalização de gastos e observância do equilíbrio fiscal;
- VI. estabelecimento de parcerias com organizações do terceiro setor e da iniciativa privada;
- VII. comportamento moral e ético nas relações interpessoais e com a sociedade;
- VIII. transparência das ações públicas:
- IX. aprimoramento e fortalecimento dos mecanismos de controle interno;
- X. prevenção e combate à fraude e à corrupção:
- XI. desburocratização dos procedimentos, facilitando o atendimento às demandas do cidadão;
- XII. interlocução com a sociedade e ampliação dos mecanismos de acesso à informação e de promoção do controle social;
- **Art.** 6º Fica constituído o Comitê de Gestão Governamental CGGov, responsável pela formulação do planejamento das ações da Política de Gestão Pública, bem como coordenar e avaliar a execução dessas ações.
- Art. 7º O Comitê de Gestão Governamental CGGov será composto pelos seguintes membros:
- I. Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos;
- II. Secretário de Estado de Economia e Planejamento;
- III. Secretário de Estado da Fazenda:
- IV. Secretário de Estado do Governo;
- V. Secretário de Estado de Controle e Transparência;
- VI. Procurador Geral do Estado;

- VII. Secretário de Estado da Saúde;
- VIII. Secretário de Estado da Educação;
- IX. Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social.
- **Art. 8º** As funções de Secretaria-Executiva do CGGov serão exercidas pela Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos SEGER, pelo Secretário de Estado ou servidor por este designado.
- **Art. 9º** O CGGov será coordenado diretamente pelo Governador do Estado ou, por designação, pelo Secretário de Estado de Governo.
- **Art. 10.** Na primeira reunião do CGGov, que deverá ocorrer em até 60 dias após a publicação deste Decreto, o Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos deverá apresentar para discussão e aprovação do CGGov, a minuta do Regimento Interno e a Proposta de Plano de Trabalho.
- Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 02 dias de janeiro de 2015, 194º da Independência, 127º da República e 481º do Início da Colonização do Solo Espiritossantense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES Governador do Estado Protocolo 120109